

Placa de identificação:

Processo de impressão por laser.
Pequena janela que permite visualizar o movimento do rolo decimal.

Sistema de regulação — ajuste da carga indutiva por palhetas de cobre.

III — Selagem. — Os instrumentos fabricados ao abrigo desta aprovação complementar serão selados de acordo com o esquema de selagem publicado em anexo ao despacho de aprovação de modelo com o n.º 423.21.02.3.31.

30 de Agosto de 2006. — O Presidente Conselho de Administração, *Jorge Marques dos Santos*. 3000215449

Despacho

Aprovação complementar de modelo n.º 423.21.06.3.29

No uso da competência conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, e nos termos do n.º 5.1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro, e da Portaria n.º 1070/89, de 13 de Dezembro, aprovo o contador de energia eléctrica activa, marca *ACTARIS*, modelo P10, fabricado por Actaris — Sistemas de Medição, L.ª, com sede na Rua de José Carvalho, 671, Calendário, Vila Nova de Famalicão, a requerimento do fabricante.

I — Descrição. — Trata-se de um modelo de contador de uso corrente do tipo de indução, monofásico, de simples ou dupla tarifa, baseado no princípio do disco de Ferraris, aprovado pelo despacho de aprovação de modelo com o n.º 423.21.06.3.31 e posteriormente complementado pelo despacho n.º 423.21.02.3.36, publicados no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 272/2002, de 25 de Novembro, e n.º 36/2003, de 12 de Fevereiro, respectivamente.

II — Alteração complementar. — O contador P10, da classe de exactidão 2 de 230 V, a 50 Hz, poderá diferir do modelo inicialmente aprovado nas seguintes alterações:

Integrador — nova configuração do integrador na simples tarifa.
Placa de identificação:

Processo de impressão por laser.
Pequena janela que permite visualizar o movimento do rolo decimal.

III — Selagem. — Os instrumentos fabricados ao abrigo desta aprovação complementar serão selados de acordo com o esquema de selagem publicado em anexo ao despacho de aprovação de modelo com o n.º 423.21.02.3.31.

30 de Agosto de 2006. — O Presidente Conselho de Administração, *Jorge Marques dos Santos*. 3000215450

Despacho

Aprovação complementar de modelo n.º 423.22.06.3.28

No uso da competência conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, e nos termos do n.º 5.1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro, e da Portaria n.º 1070/89, de 13 de Dezembro, aprovo o contador de energia eléctrica activa, marca *ACTARIS*, modelo P30, fabricado por Actaris — Sistemas de Medição, L.ª, com sede na Rua de José Carvalho, 671, Calendário, Vila Nova de Famalicão, a requerimento do fabricante.

I — Descrição. — Trata-se de um modelo de contador de uso corrente do tipo de indução, trifásico, baseado no princípio do disco de Ferraris. Este contador poderá ser de simples ou dupla tarifa e foi aprovado pelo despacho de aprovação de modelo com o n.º 423.22.06.3.39, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 300/2002, de 28 de Dezembro.

II — Alteração complementar. — O contador P30, da classe de exactidão 2 da CEI, 3 × 230/400 V, 50 Hz, poderá diferir do modelo inicialmente aprovado nas seguintes alterações:

Base:

Nova configuração da base injectada em termoplástico e constituída por três partes, bloco terminais, isolador e base.

Bloco terminais e isolador são injectados em policarbonato, e o bloco motor em ABS.

Placa de identificação:

Processo de impressão por laser.
Dimensão mais reduzida.

Tampa:

Acabamento martelado com o transparente na zona que delimita o contorno da placa de identificação e características.

Chumaceira:

Do sistema tradicional para sistema «clique».

III — Selagem. — Os instrumentos fabricados ao abrigo desta aprovação complementar serão selados de acordo com o esquema de selagem publicado em anexo ao despacho de aprovação de modelo com o n.º 423.22.02.3.39.

30 de Agosto de 2006. — O Presidente Conselho de Administração, *Jorge Marques dos Santos*. 3000215452

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direcção-Geral da Segurança Social,
da Família e da Criança

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

A fundação foi reconhecida por despacho de 22 de Agosto de 2006, do Secretário de Estado da Segurança Social, e o respectivo registo foi lavrado em 7 de Agosto de 2006 pela inscrição n.º 13/06, a fl. 146 v.º do livro n.º 6 das fundações de solidariedade social.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Fundação AFID — Diferença.

Sede — Quinta do Paraíso, Bairro do Zambujal, freguesia da Buraca, Amadora.

Fins — a solidariedade social e a beneficência.

14 de Setembro de 2006. — Pelo Director-Geral, o Director de Serviços, *António M. M. Teixeira*. 3000216051

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 28/06, a fls. 39 v.º e 40 no livro n.º 11 das associações de solidariedade social, e considera-se efectuado em 8 de Junho de 2004, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — TROFA XXI — Associação de Solidariedade Social.

Sede — Rua do Padrão, Centro de Apoio ao Associativismo, sala 7, freguesia de São Martinho de Bougado, Trofa.

Fins — apoiar a criança, o jovem, o adulto e a família de forma a promover a sua integração social e comunitária; apoio a cidadãos portadores de deficiência (crianças, jovens, adultos e idosos). Secundariamente: profissionais, culturais e desportivos.

Admissão de sócios — podem ser associados pessoas singulares no pleno gozo dos seus direitos e as pessoas colectivas.